



P. Executivo

D. Oficial 7/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 671, DE 5 DE OUTUBRO DE 1 966.

Eleva a subvenção anual concedida à PIA UNIÃO de Santo Antônio, da Boa Morte, desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada, a partir de 1º de janeiro de 1 967, para Cr\$ 300 000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), a subvenção anual concedida à PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO, da Paróquia da Boa Morte, desta Capital, destinada ao pão dos pobres .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria a ser consignada no orçamento de 1 967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1966,
145ª da Independência e 78ª da República.

*Registrada
a fls 168/169 do
livro competente
em 3/1/68
J. S. Salgado*